TERMO DE REFERÊNCIA

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa LABEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para apresentação do espetáculo “Uma Viagem Mágica de Natal” no dia 23 de dezembro de 2026, com duas apresentações, sendo uma no Distrito de Nova Porto XV e outra no Município de Bataguassu.

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Un.	Quant.	Valor Un. Proposta
1	010.015.285	Contratação da empresa Label Produções Artísticas LTDA para apresentação do espetáculo “uma viagem magica de natal” no dia 23/12/2026 no Distrito de Nova Porto XV e no Município de Bataguassu	SERVI	1	R$ 40.735,00
Valor total da contratação R$ 40.735,00					

1.2. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 74/2025.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente solicitação se justifica em razão da necessidade de compor a programação artística das festividades do Natal 2026, evento tradicional do Município de Bataguassu/MS, com apresentações previstas para o dia 23 de dezembro de 2026, no Distrito de Nova Porto XV e no Município de Bataguassu. O evento é direcionado à população local e tem como finalidade promover o lazer, a cultura e a integração da comunidade, além de fomentar o turismo e a economia local.

2.2. A contratação do espetáculo “Uma Viagem Mágica de Natal”, da empresa LABEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, proporcionará às festividades de fim de ano/Natal 2026 uma atração cultural compatível com o perfil temático do evento, garantindo animação, interação com o público e qualidade artística, fatores essenciais para o sucesso da festividade e para a ampla participação popular.

2.3. A contratação da empresa LABEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA mostra-se adequada para garantir a realização do espetáculo “Uma Viagem Mágica de Natal” nas condições técnicas e operacionais exigidas, considerando o reconhecimento regional da atração e a compatibilidade de seu repertório com o perfil do evento.

2.4. O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, por meio da empresa LABEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para a realização do espetáculo “Uma Viagem Mágica de Natal”. Nesta hipótese, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecer comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. A contratação será realizada conforme a documentação apresentada no processo.

2.5. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025

III) Data de Republicação no PNCP: 05/11/2026

IV) Id do item no PCA: 64/2026

V) Classe/Grupo: 3154274865 - Contratação de Grupo Artístico para apresentação cultural e animação durante o Evento CHEGADA DO PAPAI NOEL.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo consiste na contratação da empresa LABEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para a realização de 02 (duas) apresentações do espetáculo “Uma Viagem Mágica de Natal”, no dia 23 de dezembro de 2026, sendo

uma no Centro de Lazer do Distrito de Nova Porto XV e outra na Praça do Peixe, no Município de Bataguassu, com duração de 60 minutos por apresentação, por se tratar de atração cultural com temática natalina e reconhecimento regional, compatível com os objetivos do evento.

A contratação do espetáculo “Uma Viagem Mágica de Natal”, da empresa LABEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, será realizada por contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
> (...)
> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3.3. A análise do inciso da Lei permite verificar que a contratação pretendida está devidamente indicada no rol da Lei.

3.4. Restou comprovado que se tratam de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme registros de apresentações anteriormente realizadas pela empresa em diversas cidades do país.

3.5. No tocante ao pagamento, cabe ressaltar que a lei de licitações em seu artigo 145 não permite, via de regra, a realização de pagamento antecipado por produtos ou serviços. Entretanto, o §1º do referido artigo traz a exceção:

> Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à

> execução de obras ou à prestação de serviços.
> § 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou **se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço**, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

3.6. Para a presente contratação, não foi exigido pagamento antecipado de parte do valor a fim de garantir o agendamento da data da apresentação. Dessa forma, o pagamento referente à apresentação será efetuado integralmente após a realização do espetáculo.

3.7. A medida visa assegurar a realização do show programado e evitar prejuízos decorrentes da indisponibilidade de agenda, o que caracteriza o adiantamento como condição indispensável à execução do serviço contratado.

3.8. Além disso, houve comprovação da pertinência do preço proposto através da apresentação de notas fiscais, as quais possuem valor compatível com o proposto para a presente contratação.

3.9. Por fim, analisando as soluções encontradas para suprir a necessidade de apresentação artística do grupo Label, foi constatado que a melhor solução é a contratação direta por INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a qual não resultará em prejuízos de ordem técnica e econômica para o interesse público, considerando a singularidade do objeto e inviabilidade de competição.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

4.1. As apresentações serão realizadas no dia 23 de dezembro de 2026, sendo:

a) 01 apresentação no Município de Bataguassu/MS;

b) 01 apresentação no Distrito de Nova Porto XV.

4.2. Fica a cargo da Contratada as seguintes despesas e encargos: cachê dos artistas e equipe técnica; transporte da equipe e equipamentos até a cidade e deslocamento local; hospedagem; abastecimento do camarim; alimentação da equipe; carregadores;

encargos e impostos; bem como a execução do espetáculo conforme proposta apresentada.

4.3. Fica a cargo da Contratante as devidas liberações nos órgãos competentes (Defesa Civil, Segurança Pública, Polícia Militar, Prefeitura, etc.). Fica ainda a cargo da Contratante o fornecimento do local, palco, som, iluminação, geradores, fechamento e barricadas, segurança, estrutura física de camarins, brigadistas, limpeza e banheiros químicos.

4.4. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.6. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto são responsabilidade exclusiva da contratada, inclusas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

4.7. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, notadamente no que tange a Lei nº 14.967/2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto licitado.

Subcontratação

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. As apresentações serão realizadas no dia 23 de dezembro de 2026, sendo:

a) 01 apresentação no Município de Bataguassu/MS, às 20:00h, na Praça Jan Antonin Bata (Praça do Peixe), com duração mínima de 60min;

b) 01 apresentação no Distrito de Nova Porto XV, às 17:00h, no Centro de Lazer do Distrito de Nova Porto XV, com duração mínima de 60min.

5.1.1. Em caso de ocorrência de fatores climáticos que impossibilitem a realização do evento na data originalmente prevista, este será remarcado para outra data em comum acordo entre as partes. Nessa hipótese, as despesas relativas à hospedagem serão de responsabilidade da contratante, enquanto os custos referentes a insumos e alimentação permanecerão a cargo da contratada.

5.2. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.3. A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir data da assinatura do instrumento contratual.

5.4. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos da Lei n. 14.133/2021:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração e,
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.5. A Contratada deverá:

a) Responsabilizar-se com a execução dos serviços contratados, bem como com as despesas de seguros, transporte, embalagens, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos, não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Bataguassu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo representante do Município;

c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

VI. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A Gestão e Fiscalização do Contrato será exercida com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 24/2025.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Recebimento

]**7.1.** Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. O fiscal deverá emitir o Termo Detalhado que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12. Complementar o Termo Detalhado com as informações sobre a fiscalização administrativa, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.18.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.21. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.22. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável**.**

7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. Tendo em vista a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, não se enquadrando, portanto, à hipótese de modalidade pregão, desta forma, vislumbra-se que a presente contratação ocorrerá por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.333/21.

8.1.2. Assim o processo deve seguir para contratação da Empresa/Profissional abaixo especificada, a qual atenderá as exigências e necessidades da contratação em tela.

Empresa/Representante Exclusivo

Label Produções Artísticas LTDA

CNPJ nº 57.447.833/0001-12

Sede: Rua Vereador Edmundo Cardillo, n.º 3500, Poços de Caldas/MG.

Apresentações dia 23/12/2026

Duração do Show: 60 minutos por apresentação.

Locais: Bataguassu/MS e Distrito de Nova Porto XV.

Valor: R$ 40.735,00 (total para 2 apresentações artísticas)

Incluso: Transporte, alimentação, hospedagem, camarim, vans locais e carregadores

8.2. Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz**;**

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.14. As certidões acima elencadas, quando não indicarem de forma expressa o seu prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão.

Qualificação Técnica

8.3.1. Comprovação de que se trata de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião popular, através da apresentação de documentos que atestem o seu sucesso e a sua aclamação.

IX. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R$ 40.735,00 (quarenta mil, setecentos e trinta e cinco reais)**.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 (LOA Nº 3.228 DE 22/12/2025).

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 020601
Fonte de Recursos: 1500
Programa de Trabalho: 23.695.0402.2024.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.23
Ficha: 269

Bataguassu-MS, 10 de outubro de 2026.

Elaboração:

NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Assinado de forma digital por NATHALIA SCHULZ CARDOSO:03094521126
Dados: 2026.11.10 10:19:50 -03'00'

Nathália Schulz Cardoso
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Assinado de forma digital por GEOVANI TAVARES MARTIM:07997866167
Dados: 2026.11.10 10:11:15 -03'00'

Geovani Tavares Martim
Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Aprovado por:

MARIA ELENIR DA SILVA:11076128882
Assinado digitalmente por MARIA ELENIR DA SILVA:11076128882
ND: C=BR, CN=MARIA ELENIR DA SILVA:11076128882, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.10 10:46:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Maria Elenir da Silva
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico